



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20899.62775-87

EMENDA N^º - PLEN
(ao PL n^º 1185, de 2020)

Acrescenta-se ao artigo 3º do Projeto de Lei n^º 1185, de 2020, os seguintes incisos:

“Art. 3º

.....
VIII – ambulantes;

IX – feirantes;

X – camelôs;

XI – baianas de acarajé;

XII – garçons, quando não contratados formalmente;

XIII – trabalhadores rurais, quando não contratados formalmente;

XIV – marisqueiros;

XV – catadores de caranguejos;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal aprovou no dia 30 de março o auxílio emergencial em decorrência da pandemia do novo coronavírus. Tendo em vista a urgência que o caso requeria, os Senadores deixaram de aprovar melhorias ao Projeto para que não retornasse à



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Câmara dos Deputados e atrasasse ainda mais a distribuição de recursos à população que tanto precisa neste momento.

O objetivo da presente Emenda, portanto, é incluir no rol de profissionais que devem ser beneficiários do auxílio emergencial, observados os demais critérios estabelecidos na Lei, os ambulantes, os feirantes, os camelôs, as baianas de acarajé, os garçons, os trabalhadores rurais, os marisqueiros e os catadores de caranguejos.

Esses profissionais estão sofrendo demasiadamente os impactos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19, uma vez que suas receitas diminuíram drasticamente neste período.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)**

SF/20899.62775-87